Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Por ocasião da emissão do Cartão CNPJ foram constatadas as pendências discriminadas abaixo, cuja não regularização dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de referência, ensejará sua inclusão em programa específico de fiscalização da SRF, exceto se a única pendência for relativa à Pessoa Física responsável perante o CNPJ, cuja regularização compete à mesma.

Pendências Relativas
À AUSÊNCIA NA ENTREGA DE DECLARAÇÕES

O detalhamento das pendências e orientações para regularização estão à sua disposição no site da Secretaria da Receita Federal, na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, Serviços, item Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - PAR, Extrato Pessoa Jurídica.

Número do Extrato: 024.046.000-00
Atenção: O número acima será utilizado na consulta das pendências e no PGD-PAR, disponível na Internet.
Use sempre a última versão do PGD-PAR
Data de Referência: 05/04/2001

00000487

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
78.106.036/0001-41		23/11/1984	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COML E INDTL DE TRES BARRAS DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.11-1-00 - Ativ organizacoes empresariais,patronais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85485-000	CENTRO	TRES BARRAS DO PARANA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
467.355.779-49	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001 — VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Ata 01/84.

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no Clube de Campo Gameleira, nesta cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no horário previsto Reuniram-se empresários, industriais e agricultores com o intuito de consolidar a fundação da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Três Barras do Paraná. Tomaram parte da mesa de honra os srs. João Maria Nogueira da Silva Bonfanio, Paulo Moizes Zoredan presidente da Coordenadoria das Associações Comerciais e Industriais do Oeste do Paraná, João Destro presidente do sindicato do Comércio Varejista de Cascavel, Hélio João Lemmertz Prefeito Municipal, Alencar José Arnosi vereador e Empresário desta cidade.
Com a palavra o sr. João Maria Nogueira agradeceu a presença e colaboração de todos os presentes. Após o sr. Paulo Moizes Zoredan explicou o plano a necessidade e as vantagens de uma Associação, complementado pelo sr. João Destro.
A seguir o sr. João Maria Nogueira foi escolhido por unanimidade Presidente da Associação e submeteu a apreciação dos presentes uma votação para preenchermos os demais cargos, no modo de os mais votados assumirem os cargos em ordem decrescente.
Feita a votação a diretoria ficou da seguinte forma:

Presidente: João Maria Nogueira da Silva
1º vice-presidente: Claudio Luiz Marton
2º vice-presidente: Alvaro Moreira Ferreira Souto
3º vice-presidente - Alencar José Arrosi.

Secretário Geral: João Carlos Lacro
1º secretário : Armando Hamud
2º secretário : Mario Borgiolo

Tesoureiro - : Marcos Meurer
1º tesoureiro - : Afonso Celso Alves de Melo
2º tesoureiro : Raulino Bruscó.

Todos concordaram com seus respectivos cargos e tomam posse.
O Presidente João Maria Nogueira da Silva tomou novamente a palavra, prometendo empenho e pedindo colaboração e apoio de sua diretoria e demais presentes.
Em seguida leu o stetuto e deu por encerrada a reunião, sendo aplaudido pelas cinquenta e cinco pessoas presentes. e para constar eu secretário transcrevi a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente.

Marcos Meurer
Raulino Bruscó
Claudio Luiz
Mansur

Ratificação da Ata 01/84

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no Club de Campo Janeleira, nesta cidade de Três Barras do Paraná, Est. do Paraná, no horário previsto reuniram-se empresários industriais e agricultores com o intuito de consolidar a fundação da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Três Barras do Paraná. Tomaram parte da mesa de honra os srs. João Maria Nogueira da Silva, bancário, Paulo Moizes Jordan, Presidente da Coordenadoria das Associações Comerciais e Industriais do Oeste do Paraná, João Dertu Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Cascavel, Helio José Laurindo, Prefeito Municipal, Alencar José Arroi vereador e Empresário desta cidade.

Com a palavra do sr. João Maria Nogueira, agradeceu a presença e colaboração de todos os presentes. Após, o Sr. Paulo Moizes Jordan expos o plano da necessidade e as vantagens de uma Associação, complementado pelo sr. Paulo Diga, João Dertu.

A seguir o sr. João Maria Nogueira foi aclamado por unanimidade Presidente da Associação e submeteu a apreciação dos presentes uma votação para preenchimento dos demais cargos, no modo de os mais votados assumissem os cargos em ordem decrescente. Feita a votação a Diretoria ficou da seguinte forma:

Presidente: João Maria Nogueira da Silva
1º. Vice-Pres: Claudir Luiz Maraffon
2º. Vice-Pres: Alvaro Moreira Ferreira Santos
3º. Vice-Pres: Alencar José Arroi

Secretário geral: João Carlos Largo

1º secretário: Armando Hamud
2º secretário: Mario Bongiolo

Tesoureiro: Marco Maues
1º Tesoureiro: Afonso Alves de Melo
2º Tesoureiro: Paulino Brusco

Conselho Deliberativo:
Nelson Moreira de Lima
Elidio Bertoldo Conradi
Helio José Laurindo
Antonio Sedrini
Severino Bampi
José Marinho Henriques Filho
João Dionisio Filho

Conselho Fiscal
João Horacio Laurindo
Yasey Chiapetti
Erico Alcito Galvan

Suplentes: Eurípes Silva
Vicente Marangoni
Germano Orben

Departamento Jurídico
Roberto Malta da Silva.

Todos concordaram com seus respectivos cargos e foram empossados.
O Presidente João Maria Nogueira da Silva tomou novamente a palavra, prometendo empenho, e pedindo colaboração e apoio de sua Diretoria e demais presentes.

Em seguida leu o Estatuto e deu por encerrada a reunião, sendo aplaudido pelos cinquenta e cinco pessoas presentes, e para constar eu secretário lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente.

ATA Nº 02/84

Aos trinta dias do mes de outubro de Um mil novecentos e oitenta e tres, reuniram-se no horário previsto, nas dependências da Câmara Municipal, membros da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Três Barras do Paraná com um dos intuídos que é a Criação e Implantação da Micro Indústria no município, que contou com a presença do Sr. Erondir Carneiro Eduardo — Gerente Regional do Núcleo de Indústria e do

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Nelsy Pereira Wypych
OFICIAL
1º CASCAVEL - PARANÁ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

TITULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná Sociedade Civil com fins não economicos, tendo por sede/ foro a cidade de Três Barras do Paraná no Estado do Paraná constituida das pessoas fisicas e juridicas enumeradas no artigo (4º) tem por objetivo congregar eorientar as classes que representa na defesa dos interesses comuns e colaborar com os poderes públicos no estudo e solução dos problemas economicos e financeiros do Municipio, do Estado e do Pais.

Art. 2º A Associação é órgão legitimo das classes produtoras para defender e representar seus associados perante os poderes públicos e onde quer que se faça mister.

Art. 3º - À Associação incumbe:

a - Incentivar o espirito de solidariedade entre as classes produtoras.

b - Corresponder-se com outras Associações do Estado e do Pais para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesseses Gerais da classe;

c - Promover estudos que visem o desenvolvimento da industria do comércio e da lavoura;

d - Apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimentoe a produtividade econômica do Municipio;

e - Proporcionar a todos os associados assistência juridica, admistrativa e fiscal, através de seus órgãos competentes;

f - Dirimir, quando solicitada, comflitos e pendência entre seus associados, criando para esse fim, um Tribunal Arbitral;

g - Criar e manter Postos e sedes distritais;

h - Organizar departamentos que prestam serviços aos associados;

i - Estimular apropaganda e concorrer, quando possivel as reuniões e exposições de produtos do Municipio, do Estado e do País;

j - Manter uma biblioteca especializada;

TITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - No quadro social, serão admitidos;

a - As empresas mercantis e insdustriais, sejam individuais o coletivas;

b - As entidades civis representativas das classes produtoras;

c - Os que exerçam profissão ligada ás atividades econômicas;

CAPITULO I

DA CATEGORIA DE SOCIOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - Os sócios são classificados em;

a - Fundadores;

b - Beneméritos;

c - Efetivos;

d - Entidades congêneres;

e - Beneficiários;
f - Correspondentes;
§ - 1º São sócios fundadores os membros, associados a entidade na data de sua fundação houverem tomado parte da Assembléia Geral de Constituição;
§ 2º - Beneméritos as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta entidade a economia do Municipio do Estado e do País;
§ 3º - Efetivos os que forem admitidos no quadro social e pagarem as devidas contribuições.
§ 4º - As entidades congêneres as Associações Comercial e demais/ de categoria patronal inscritas no quadro social;
§ 5º - Beneficiários, as pessoas fisicas a que se refere a alinea "e" do art. 4º como tais admitidas, desde que paguem as respectivas contribuições,
§ 6º - Correspondentes os domiciliados fora do Municipio que posam prestar serviço á Associação;
Art. 6º - Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de contribuição/ mensal de acordo com a tabela que a diretoria executiva fixar, dentro do estabelecido no art. 23 letra "g"

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 7º - O pedido de admissão dos sócios efetivos ou beneficiarios far-se-á mediante proposta do candidato, firmada/ por um associado.
Art. 8º - Caberá a Diretoria apreciar a idoneidade dos candidatos á sócios e dar parecer sobre a admissão dos mesmos;
§ - 1º O parecer que deneger o pedido deve ter caráter sigiloso.
§ - Aos proponentes cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo;
Art. 9º - A admissão de sócios beneméritos far-se-á mediante proposta de no minimo trinta associados, cabendo á Assembléia/ Geral apreciar o pedido.
Art. 10º - As entidades serão admitidas mediante requerimento a Diretoria Executiva;
Art. 11º - Os sócios correspondentes serão admitidos por proposta de um diretor e, quando a pedido, na forma prescrita nos Estatutos.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 12º - Constituem direitos dos sócios.
a - Frequentar o edificio social e suas dependências, de conformidade com o Regime Interno;
b - Usar em sua correspondência ou publicação o titulo de sócio da Associação Comercial e Industrial de/ Três Barras do Paraná;
c - Gozar de todos os beneficios e serviços que vierem a ser criados;
d - Assistir ás Assembléias Gerais, tomar parte nos debates votar e ser votado;

e - Representar á Diretoria, pedindo a intervenção em defesa de seus interesses;
f - Requerer, por escrito, á Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13º - Constituem deveres dos Sócios:
a - Pagar mensalmente suas contribuições:
b - Comparecer ás Assembléias e reuniões para que forem convocados;
c - Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos,
d - Acatar disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel conprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria Executiva, Assembléia, Tribunal Arbitral e comissões para estudar e resolver assuntos de interesse da classe;
e - Ministrar a Diretoria as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos comerciais e industriais de que tenham conhecimento;
f - Levar ao conhecimento da Diretoria acontecimentos que pela natureza, coincidam com os interesse da classe;
g - Propugnar pelo engrandecimento e prestigio da associação proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação;

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 14º - Serão suspensos até trinta dias, a juizo da Diretoria Executiva, os sócios que:
a - Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva á entidade seus Conselheiros e Diretores;
b - Desrespeitarem as decisões das Assembléias, do Tribunal Arbitral ou proferidas por qualquer delegação ou comissão instituida pelo presente Estatuto.

Art. 15º - Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os sócios que:
a - Forem condenados por crimes infanantes ou de falência dolosa
b - Promoverem por qualquer forma, o descrédito desta Associação;
c - Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis (6) meses consecutivos;

Paragráfo Único - A Diretoria, entretanto antes de efetuar a eliminação prevista na alínea ''c'' podera intimar o sócio atrasado para que efetue dentro de 15 (quinze) dias o pagamento das menalidades vencidas.

Art. 16º - Os sócios eliminados por falta de pagamento poderão rever ter ao quadro social, por deliberação da diretoria, mediante o pagamento das menalidades atrasadas, vencidas até a data da eliminação.

TITULO III

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 17º - A Direção da Associação Comercial e INdustrial de Três Barras do Paraná será exercida pelos seguintes órgãos;

a - Assembléia Geral;
b - Conselho Deliberativo;
c - Diretoria Executiva;
d - Conselho Fiscal;

Art. 18º - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os Associados em pleno gozo de seus direitos;

Art. 19º - Todos os Diretores e Conselheiros terão direitos a voto nas seguintes condições;

a - Os membros da Diretoria Executiva, nas deliberações deste órgão e nas do Conselho Deliberativo.
b - Os Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo;

Art. 20º - A Duração do mandato dos Diretores Conselheiros será de (1) um ano, com direito a uma única reeleição consecutiva, vedada a acumulação de cargos sendo requisito essencial ao desempenho de qualquer função e a residencia fixa no Municipio de/ Três Barras do Paraná;

Art. 21º - Os membros da Diretoria Executiva que deixarem de comparecer sem motivo justificado a quatro reuniões ordinarias consecutivas perderão o mandato.

SEÇÃO 1

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - Constituem a Diretoria Executiva, 1 (um) Presidente 1 (um) primeiro Vece-Presidente, 1 (um) segundo Vece-Presidente e 1 (um) terceiro Vice-Presidente, 1 (um) secretário Geral, (2) Secretário 1 (um) Tesoureiro Geral 2 (dois) Tesoureiros;

Art. 23º - A Diretoria Executiva compete;

a - Dirigir as atividades da Associação para consecução de seus fins e deliberar sobre questões com os mesmos relacionados;
b - Determinar os assuntos que devem ser submetidos à/ decição do Conselho Deliberativo;e demais órgãos;
c - Constituir Tribunais Arbitrais mediante pedido das partes que préviamente assumam o cumprimento desse submeter á decisão que vier a ser proferida;
d - Admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissões dos associados;
e - Criar departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse sócial e nomear/ seus dirigentes e colaboradores apreciando suas / atividades e deliberações;
f - Abrir postos ou sedes distritais quando julgar convenientes;
g - Fixar o índice de alteração da contribuição mensal dos associados, que será semestral, com base na variação das ORTNS, ou em Assembléias;
h - Administrar a associação dando cumprimento ao Estatuto as deliberações das Assembléias Gerais e do / Conselho Deliberativo;
i - Elaborar regulamentos internos;
j - Organizar o quadro de funcionarios da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;

k - Elaborar discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentada a Assembléia Geral ordinária;
l - Deliberar sobre aplicação de saldos;
m - Apresentar, anualmente na segunda quinzena de agosto, à Assembléia Geral Ordinária o relatorio de suas atividades, acompanhado do balanço de entidade e parecer do Conselho Fiscal;
n - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja explicitamente afeto a outro órgão;

Art. 24º - Compete ao Presidente;
a - Representar a Associação em juizo ou fora dele;
b - Tomar ''REFERENDUM'' da Diretoria Executiva todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
c - Presidir aos trabalhos da Diretoria Executiva;
d - Convocar presidir as Assembléias Gerais e nos casos previstos nestes Estatutos;
e - Dar cumprimento às resoluções das Assembléias Gerais e/ Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
f - Nomear comissões e visar os balancetes mensais da Tesouraria;
g - Manter contatos com a imprensa escrita falada e televisionada;
h - Fazer os pronunciamentos em nome da Entidade sempre que o solicitado;
i - Coordenar os trabalhos nas reuniões sociais da Entidade;
§ 1º - O Presidente terá voto de qualidade nos casos de empate;
§ 2º - O Presidente podera delegar, para qualquer fim especial a qualquer Diretor uma ou mais de suas atribuições

Art. 25º - Os Vice-Presidente formarão com o Presidente o Conselho superior da Entidade, porem em suas atividades especificas terão a função de assessores do Presidente, podendo substitui-lo pela ordem de posições, nos casos previstos no Estatuto por delegação expressa de caráter transitório;
§ - 1º O primeiro Vice-Presidente será o titular da secretária do comercio e terá por atribuições;
a - O atendimento ao comércio no qual se encluem os comerciantes com toda a sua problemática Empresarial;
b - Encaminhar aos órgãos superiores da Entidade os problemas de sua alçada;
c - Auxiliar a administração;
d - Elaborar programas planos estruturais de administração/ comercial equacionamentos técnicos da problemática do/ Setor;
§ - 2º O segundo Vice-Presidente será o titular da secretaria da industria e terá por atribuições;
a - O atendimento ao parque industrial na jurisdição da entidade;
b - Promover intercâmbio de desevolvimento empresariais;
c - Auxiliar a administração;
§ - 3º O terceiro Vice-Presidente será o titular da secretária da agricultura e terá por atribuições;

a - Dotar a Entidade de informações sobre a estrutura fundiária agrícola e pecuária do setor, compreendido dentro da jurisdição da Entidade;
b - Dotar as estruturas econômicas necessidades métodos de trabalho sistemas de comercialização da produção encargos tributarios e índices assistências;
c - Dotar a sistemática financeira que apoia a agricultura e atividades de base da Empresa rural;
d - Cooperar com as demais entidades ligadas ao setor mantendo / com as mesmas um intercâmbio de informações e sugestões;
§ 1º - As secretarias serão administrada pelo Vice-Presidente sendo que a secretaria do Comercio será administrada pelo 1º Vice-Presidente e a secretaria da industria será pelo 2º Vice-Presidente e a secretária da agricultura será administrada pelo 3º. Vice-Presidenteos quais organizarão seus quadros de colaboradores, departamento e programa de trabalhos;
Art. 26º - Ao Secretário Geral compete sicretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Deliberativo quando não impedido pelos Estatutos superintender os serviços da secretaria e substituir os Vice-Presidente nas / suas faltas e impedimentos,
Art. 27º - Ao primeiro Secretário compete substituir e cooperar// com o Secretário Geral, na execução das tarefas administrativas;
Art. 28º - Ao segundo Secretário compete substituir e auxiliar o/ primeiro Secretário;
Art. 29º - Ao Tesoureiro compete superintender os serviços da Tesouraria visando e assinando os documentos necessário / relativos ao movimento de caixa, e em conjunto com o / Presidente em exercicio, assinar cheques titulos e documentos que envôlvam responsabilidades pecuniária para a entidade;
Paragrafo Único-Será obrigação do Tesoureiro na reunião bimestral apresentar a Diretoria Balancetes e demonstrativos [illegible] financeira [illegible];
Art. 30º - Compete aos demais Tesoureiros substituir e colaborar com o primeiro Tesoureiro nos serviços que lhe são afeto;
Art. 31º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinàriamente uma vez/ por mês podendo dela participar os associados;
§ Único- As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos membros da Diretoria Executiva presente á reunião;/

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32º - O Conselho Deliberativo será presidido por um Presidente Eleito entre os seus Membros e compor-se-á;
a - de todos os Membros e que compõem Diretoria Executiva;
b - de 11 (onze) Conselheiros eleito pela Assembléia Geral;
Art. 33º - Ao Conselho Deliberativo Compete;
a - Convocar através do Presidente a Assembléia Geral, designando a data das eleições, constituir as mesas eleitorais membros efetivos e súplentes e seus respectivos Presidentes;
b - Deliberar sobre as questões, que forem submetidas pela/ Diretoria Exdcutiva;
c - Decidir sobre recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria Executiva
d - Decidir sobre pedidos de reconsideração de associados pre-

ponentes de novos sócios;
e - Eleger, mediante, solicitação do Presidente substitutos ou Interinos para preenchimento das vagas de Diretores/ Conselheiros;
f - Deliberar sobre as propostas de reforma do Estatuto quando solicitado pela Diretoria Executiva;
g - Resolver os casos omissos neste Estatuto;
Art. 34º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano por convocação do Presidente na eventualidade de interposição de recursos circunstâncias em em que o Presidente reunirá o Conselho // dentro de quinze dias contados da data em que houver recibido o pedido de recurso ;
Art . 35º -As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência de cinco/ dias da qual constará a ordem do dia;
§ -Único-O Conselho Deliberativo reunir-se-á com / qualquer número mas só deliberará com presença mínima da metade em mais um de seus membros não podendo constituir objeto de deliberação matéria estranha a ordem do dia;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal será constituido por Três membros Efetivos e Tres membros súplentes eleitos pela Assembléia Geral;
Art. 37º - Ao Conselho Fiscal compete;
a - Examinar e apresentar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;
b - Dar parecer sobre os planos de investimentos e dotação orçamentarias;
c - Dar parecer sobre atos ou contratos;
d - Solicitar ao Presidentes do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral extraordinaria para/ Deliberar sobre a matéria de sua Área de atuação.

TITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 38º - As Assembléias Gerais serão constituidasp pelo sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com Tesouraria;
Art. 39º - Reunir-se-á Assembléia Geral Ordinaria na segunda/ quinzena de Agosto com qualquer número de sócio presentes para;
a - Tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria;
b - Votar o orçamento para o proximo exercicio;
c - Eleger sócios Beneméritos;
d - Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas// Diretoria Executiva;
e - Eleger e dar posse aos Diretores e Conselheiros;

Art. 40º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Deliberativo pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda pôr convocação de no mínimo 20 (vinte) por cento dos sócios quites.

Art. 41º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá funcionar em primeira convocação com presença de quarta parte dos sócios e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número.

Art. 42º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecendencia de 15 (quinze) dias, pelo menos, por meio de Editais e com a públicidade possivel em jornais outros meios

Art. 43º - Os Editais de convocação declararão o dia, lugar e fins a que se destina a Assembléia e nela não poderão ser discutidos assuntos se não aqueles expressamente indicados;

Art. 44º - Ao Presidente da Assembléia caberá o voto de desempate;

Art. 45º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de / votos.

TITULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 46º - O Serviço de Proteção ao Crédito -SEPROC- funcionará na forma de departamento, com Diretoria e regulamento próprios;

Art. 47º - O Presidente do Seproc será nomeado Pelo Presidente da/ Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná devendo ser obrigatoriamente do Comercio Crediário ta e Membro de um dos órgãos de direção.

§ - Único - O Presidente do Seproc é cargo de confiança do / Presidente da Associação Comercial e Industrial de Três Barras e é demissivel ''AD NUTUM''

TITULO VI

DO TRIBUNAL ARBITRAL

Art. 48º - Os sócios que tiverem entre si divergências, por motivos de ordem Comercial ou Industrial, poderão requerer a decição arbitral desta Entidade.

Art. 49º - O Tribunal Arbitral será constituido de cinco membros, sendo um o Presidente em Exercicio da Associação e quatro outros associados indicados pelas partes.

§ - Único - O Presidente terá o votos de desempate.

TITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 50º - As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, na segunda quinzena de agosto em dia e hora que o edital de convocação fixar.

Art. 51º - Somente se admitirá registro de candidatos em chapas,

Completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, recebidos e processados na Secretária da Associação até oito dias antes do Pleito.

§ 1º - O pedido de registro da chapa será feito em requerimento// firmado por quinze (15) associados, em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

§ 3º - Quando do pedido do registro os sócios solicitantes, nomearão um associado para fiscalizar as eleição junto às mesas eleitorais.

§ 4º - Terminado o prazo para o registro das chapas o Secretário providenciará a impressão de cédulas únicas contendo estas os nomes dos candidatos e os cargos para os quais concorrem.

Art. 52º - As mesas eleitorais serão constituidas por um Presidente e dois mesários, associados da Entidade;

Art. 53º - O serviço de apuração dos votos será feito pelas proprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das// votações.

Art. 54º - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercicio do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários;

Art. 55º - Não poderão votar e ser votados os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que// tenham sido admitidos a menos de noventa dias;

Art. 56º - Cada eleitor, no ato de votar, receberá da mesa receptora uma cédula rubridada pelo Presidente da mesa. Em seguida recolher-se-á cábine indevassável onde expressará// seu voto assinalando com uma cruz os nomes dos candidatos de sua preferência, colocará a seguir a cédula na // sobre-carta que lhe fora fornecida pela mesa devidamente rubricada, e voltará, finalmente, á presença da mesa onde colocará seu voto na urna que estará a vista de todos.

Art. 57º - A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública podendo o Presidente da mesa convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 58º - Não serão computados votos com sinais que, a juizo da mesa identifiquem os votantes.

Art. 59º - Terminada a apuração Geral, o Presidente da mesa determinarão a lavratura de ata suscinta que consignará os // resultados;

Art. 60º - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará eleitos// os mais votados;

Art. 61º - As mesas eleitorais resolverão por maioria de votos as questões de ordem e inpugnação dos fiscais;

Art. 62º - Das decisões das mesas cabem recursos, sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo Presidente da Associação dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinará o arquivamento do recurso. Se procedente, a Assembléia// Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que por ventura o provocaram.

Art. 61º - As mesas eleitorais resolverão por maioria de votos as questões de ordem e impugnação dos fiscais.
Art. 62º - Das decisões das mesas cabem recursos, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo Presidente da Associação dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinará o arquivamento do recurso. Se procedente, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que por ventura o provocaram.
Art. 63º - É vedado a qualquer associado concorrer a cargos isolados.
Art. 64º - Qualquer associado poderá concorrer a uma única chapa/ observando o Estatuto em seu Art. 38º.
Art. 65º - É vedado a qualquer associado exercer o direito do voto por mais de uma vez.
Art. 66º - As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º - A Associação só poderá ser disolvida por deliberação de dois terços de seus associados, resolvendo a Assembléia Geral, neste caso sobre o destino do patrimônio social.
Art. 68º - O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
Art. 69º - Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em / Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.
Art. 70º - Os associados não respondem pelas obrigações contrai-/ das pela Associação.
Art. 71º - Sempre que no presente Estatuto houver referencia a / Conselheiros entendem-se como tais os membros do órgão a que se / refere a a alínea "b" do Art. 34, Art. 38 e 40.
Art. 72º - As firmas associadas se farão representar por um de seus titulares sócios ou diretores, conciderando-se equiparado ao Titular da firma individual, sócio ou diretor da sociedade, o procurador investido de poderes de "ad negotia".
§ - Único - É facultado porém ao associado se fizer representar por um procurador mediante documento público ou particular / com firma reconhecida, sendo todavia, vedado ao procurador representar mais de um associado, na qualidade de procurador.
Art. 73º - É vedado à Associação tratar de assuntos politicos-partidários e ou religiosos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74º - Este Estatuto estará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e de sua assinatura pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo revogando-se as disposições em contrário.

Certifico que esta é uma cópia fiel dos Estatutos da Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná.

Três Barras do Paraná, 07 de Junho de 1.988

ASSOCIAÇÃO COML. E INDL. DE TRES BARRAS DO PARANÁ CGC 78106036/0001-41

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IND. DE TRÊS BARRAS:

GESTÃO 84/86

DIRETORIA

Presidente - João Maria Nogueira da Silva

1º Vice-Presidente - Claudir Luiz Marafon

2º Vice-Presidente - Álvaro Moreira Ferreira Souto

3º Vice-Presidente - Alencar José Arrosi

SECRETÁRIO GERAL - João Carlos Largo

1º Secretário - Armando Hamud

2º Secretário - Mario Bongiolo

TESOUREIRO - Marcos Meurer

1º Tesoureiro - Afonso Celso Alves de Melo

2º Tesoureiro - Raulino Brusco

RECONHECIDO

TABELIONATO "LIMA"
TRÊS BARRAS — CATANDUVAS - PARANA
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) Supra de João Maria Nogueira da Silva / Claudir Luiz Marafon / Alvaro M. Ferreira Souto / Alencar José Arrosi / Marcos Meurer / Afonso Celso Alves de Melo / Raulino Brusco / Largo / Armando Hamud / Mario Bongiolo / (10)
do que dou fé
Em test. da verdade.
Três Barras, 03 de 10 de 1984
SARITA ROZZA DE LIMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CASCAVEL — ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Carlos de Carvalho, 1079

NELSY PEREIRA WYPYCH
Oficial Vitalício

JOÃO SMARCZEWSKI
Oficial Maior

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.-

1º)-NOME DA SOCIEDADE:-"ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE-TRÊS BARRAS DO PARANÁ".-SEDE:-Tendo por sede e foro a Cidade de --- Tres Barras-PR.-FINS:-Tem por objetivo congregar e orientar as clas ses que representa para defesa dos interesses comuns e colaborar - com os poderes públicos no estudo dos problemas econômicos e finan-ceiros do Municipio, do Estado e do País; Incumbe a sociedade:-In-centivar o espírito de solidariedade entre as classes produtoras; - Corresponder-se com outras Associações do Estado e do País para ob-ter informações e adotar medidas necessárias aos interesses Gerais-da classe;Promover estudos que visem o desenvolvimento da industria do comércio e da lavoura; etc.-DOS SOCIOS:-São classificados em:- - Fundadores; Beneméritos; Efetivos; Entidades Congêneres; Beneficiá-rios e Correspondentes.-3º)-DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS:- - Direitos:-Frequentar o edifício social e suas dependencias, de con-formidade com o Regime Interno;Usar em sua correspondência ou publi cação o título de sócio da Associação Comercial e Industrial de - Tres Barras do Paraná;Gozar de todos os beneficios e serviços que-- vierem a ser criados;Assistir as Assembléias Gerais, tomar parte -- nos debates votar e ser votado;etc;-Deveres:-Pagar mensalmente suas contribuições;Comparecer as Assembléias e reuniões para que forem - convocados;Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos Acatar disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cum-primento, bem como os atos e disposições da Diretoria Executiva, -- Assembléia, Tribunal Arbitral e comissões para estudar e resolver - assuntos de interesses da classe;etc.-4º)-DAS PENALIDADES:-Serão - suspensos ou eleiminados.-5º)-DA ADMINISTRAÇÃO:-Será composta por:- Presidente, 1º,2º,3º Vices-Presidentes; 1 Secretario Geral, 2 Secre-tarios; 1 Tesoureiro Geral e 2 Tesoureiros.-6º)-DISPOSIÇÕES GERAIS: A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois ter-ços de seus associados, resolvendo a Assembléia Geral, neste caso,- sobre o destino do patrimônio social.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-
Cascavel, 05 de outubro de 1.984.-

JOÃO SMARCZEWSKI
OFICIAL MAIOR

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IND. DE TRÊS BARRAS:

GESTÃO 84/86

DIRETORIA

Presidente - João Maria Nogueira da Silva

1º Vice-Presidente - Claudir Luiz Marafon

2º Vice-Presidente - Álvaro Moreira Ferreira Souto

3º Vice-Presidente - Alencar José Arrosi

SECRETÁRIO GERAL - João Carlos Largo

1º Secretário - Armando Hamud

2º Secretário - Mario Bongiolo

TESOUREIRO - Marcos Meurer

1º Tesoureiro - Afonso Celso Alves de Melo

2º Tesoureiro - Raulino Brusco

RECONHECIDO

RECONHECIDO

RECONHECIDO

RECONHECIDO

RECONHECIDO

RECONHECIDO

RECONHECIDO

RECONHECIDO

TABELIONATO "LIMA"
TRÊS BARRAS — CATANDUVAS - PARANÁ
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) Supra de João Maria Nogueira da Silva / Claudir Luiz Marafon / Álvaro M. Ferreira Souto / Alencar J. Arrosi / Marcos Meurer / Mario Bongiolo / Armando Hamud / Afonso C. Alves de Melo / Raulino Brusco (103)
Largo / Armando
Em test. da verdade.
Três Barras, 03 de 10 de 1984
ANGELA MOZZA DE LIMA

APROVADO EM SESSÃO
DE 24/09/2001

PROJETO DE LEI N.º 08/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para todos os efeitos legais, a "Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná", com estatuto próprio e registro no CNPJ com o n.º 78.106.036/0001-41.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 24 de Setembro de 2001.

NELSON PAULI
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 08/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para todos os efeitos legais, a "Associação Comercial e Industrial de Três Barras do Paraná", com estatuto próprio e registro no CNPJ com o n.º 78.106.036/0001-41.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 24 de Setembro de 2001.

NELSON PAULI
Vereador